

Projeto de
Lei nº:

2597/2025

Reconhece a cultura gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação da cultura local e institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica no Município de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, setembro de 2025.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Cultura Gospel e os eventos a ela relacionados, englobando música, artes cênicas, vestuário, literatura, arte visual, dança, audiovisual, gastronomia, artesanato e toda manifestação cultural que tenha a vida cristã como base.

Parágrafo único. Os templos religiosos difusores da cultura gospel ficam reconhecidos como pontos de cultura, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 2º O poder público incentivará, promoverá e protegerá a cultura gospel, reconhecendo sua importância no desenvolvimento cultural e no fortalecimento dos valores cristãos.

§1º. Serão criados mecanismos de apoio e incentivo à cultura gospel, incluindo programas de fomento, concessão de recursos financeiros e facilidades para a realização de eventos e atividades culturais relacionadas.

§2º. O poder público promoverá a preservação, a valorização e a difusão da cultura gospel por meio da criação de espaços adequados para a realização de apresentações, exposições e atividades culturais, bem como a promoção de festivais, concursos e premiações voltadas para a cultura gospel.

§3º. O poder público deverá levar em consideração o reconhecimento e a valorização da cultura gospel nos Conselhos de Política Cultural, bem como na realização das Conferências de Cultura.

Art. 3º Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de julho, compreendendo o período de segunda-feira a domingo.

Art. 4º São objetivos da Semana da Cultura Evangélica:

- I. valorizar a cultura gospel como parte integrante do patrimônio cultural mineiro, conforme estabelecido pela Lei nº 12.590, de 2013, que reconhece a música e a arte gospel como elementos essenciais da cultura popular do País, com o objetivo de preservar, promover e destacar as expressões artísticas ligadas à fé cristã, como a música gospel, no contexto cultural nacional;
- II. promover projetos culturais anuais, como shows de música gospel, festivais de dança, teatro gospel e exposições de artes visuais, que celebrem as manifestações artísticas da igreja cristã;

- III. estimular a participação da comunidade cristã e do público em geral em atividades culturais que promovam a diversidade e o respeito pelas diversas manifestações artísticas;
- IV. incentivar o reconhecimento da arte gospel como expressão cultural e religiosa, reforçando sua importância na sociedade;
- V. .

§1º. A Semana da Cultura Evangélica contará com os seguintes eventos culturais, além de outros que possam vir a ser promovidos:

- I. a "Marcha para Jesus", evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.
- II. shows e festivais de música gospel, apresentações ao vivo com bandas locais, regionais e nacionais, abrangendo diversos estilos da música gospel, como adoração, louvor, hip-hop gospel, entre outros;
- III. festival de dança gospel, apresentações de grupos de dança coreografada, com expressões artísticas inspiradas na adoração e nos valores cristãos;
- IV. encenações de peças teatrais que representem histórias bíblicas, valores cristãos e temas relevantes para a comunidade cristã;
- V. exposição de artes visuais gospel, exposição de pinturas, esculturas e outras formas de arte visual inspiradas na fé cristã, promovendo o diálogo entre arte e espiritualidade.

§2º. A Semana da Cultura Evangélica integrará o Calendário Oficial de Nova Lima a partir do momento da publicação desta lei, visando a promoção da cultura evangélica e o respeito à diversidade religiosa no município.

§3º. A Semana da Cultura Evangélica será coordenada por um Conselho de Organização que contará com a participação de lideranças religiosas e membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para possibilitar a sua realização.

Art. 5º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e firmar convênios com:

- I. organizações da sociedade civil;
- II. entidades representativas e coletivos gospel;
- III. instituições de ensino, cultura e pesquisa;
- IV. empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de parcerias, patrocínios e outras fontes legalmente previstas.

Art. 7º. O Poder Público incentivará a participação e o protagonismo das mulheres nas manifestações da cultura gospel, promovendo a equidade de gênero nas ações, eventos e estruturas previstas nesta Lei.

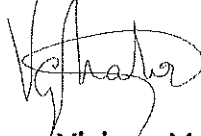
§1º. Serão adotadas medidas para garantir a representatividade feminina nos espaços de decisão, organização e execução da Semana da Cultura Evangélica, incluindo o Conselho de Organização referido no §3º do art. 4º.

§2º. Os projetos culturais apoiados com recursos públicos, conforme previsto nesta Lei, deverão assegurar espaço para a produção, apresentação e valorização da arte gospel produzida por mulheres, em suas diversas expressões.

§3º. O Poder Público poderá fomentar ações formativas específicas para o fortalecimento da atuação das mulheres na cultura gospel, como oficinas, seminários, ciclos de debate e apoio a coletivos culturais femininos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, _____ de _____ de 2025.



Viviane Matos

Vereadora _____

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a cultura gospel como manifestação da cultura nacional, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de crença e de expressão cultural (arts. 5º, VI, e 215 da Constituição Federal). Trata-se de medida que busca valorizar e consolidar as expressões artísticas e culturais oriundas da vivência cristã, que vêm se expandindo em todo o território nacional e constituem patrimônio imaterial de relevância social e cultural.

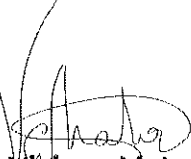
A cultura gospel engloba música, artes cênicas, literatura, dança, artes visuais, audiovisual, gastronomia e diversas outras manifestações que têm a vida cristã como inspiração e fundamento. Sua força criativa contribui não apenas para a difusão de valores espirituais e éticos, mas também para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia criativa e a integração comunitária.

A instituição da Semana da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente na segunda semana de setembro, cria espaço democrático de valorização das expressões artísticas e religiosas ligadas à fé cristã. A iniciativa possibilitará a realização de festivais de música, dança, teatro, exposições e outras atividades culturais abertas à comunidade, promovendo o diálogo inter-religioso, o respeito à diversidade e a inclusão social.

Ademais, a Semana da Cultura Evangélica integrará o Calendário Oficial do Município de Nova Lima, consolidando-se como oportunidade de fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos da comunidade evangélica, instituições de ensino e empresas privadas, ampliando a capilaridade da política cultural e garantindo a sustentabilidade financeira das ações.

Por todos esses fundamentos, a aprovação do presente Projeto de Lei se impõe como medida de reconhecimento da relevância da cultura gospel, como parte essencial do patrimônio cultural e religioso do nosso Município.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora